



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2012.

Comunicação nº 403/12 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 852/12: Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: CE Trops

Impetrada: Decisão do Tribunal Pleno

Despacho: 1. Diante dos fatos narrados nos presentes autos, entendo configurados os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada, contudo, tão somente no que se refere ao item 1 dos pedidos elencados no petitório, razão pela qual determino que a impetrada proceda a inscrição da impetrante, conforme requerido;

2. Realizada a distribuição por sorteio, exercerá a relatório o I. Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim;

3. À Procuradoria para manifestação, na forma do art. 95 do CBJD;

4. Decorrido o prazo de dois dias, com ou sem manifestação, que seja marcado o dia do julgamento;

5. Dê-se ciência às partes com urgência;

6. Publique-se e Cumpra-se.

José Teixeira Fernandes
Presidente do TJD/RJ